



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.902 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E A DOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 11,30% (onze vírgula e trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de julho de 1991, a partir de 1º de agosto de 1991.

ART. 2º - Fica reajustada a tabela de FG - Função Gratificada, retroativamente a partir de 1º de julho de 1991, conforme anexo da presente lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE AGOSTO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠

⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠⊠



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1	-	30.680
FG2	-	25.677
FG3	-	20.955
FG4	-	16.283
FG5	-	11.573
FG6	-	6.839